

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA 145/2022

A Celeo Redes Brasil S.A. ("**CELEO**"), pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua do Passeio nº 38, sala 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.718.109/0001-10, controladora das Concessões de Transmissão relacionadas abaixo, vem pela presente, encaminhar as suas contribuições à Consulta Pública nº 145/2022.

- Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. ("**CPTE**") – Contrato de Concessão nº 084/2002;
- Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. ("**VCTE**") – Contrato de Concessão nº 003/2005;
- LT Triângulo S.A. ("**LTT**") – Contrato de Concessão nº 004/2006;
- Jauru Transmissora de Energia S.A. ("**JTE**") - Contrato de Concessão nº 001/2007;
- Pedras Transmissora de Energia S.A. ("**PEDRAS**") – Contrato de Concessão nº 017/2008;
- Coqueiros Transmissora de Energia S.A. ("**COQUEIROS**") – Contrato de Concessão nº 019/2008;
- Brilhante Transmissora de Energia S.A. ("**BRILHANTE**") – Contrato de Concessão 008/2009;
- Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A. ("**ENCRUZO**") – Contrato de Concessão nº 017/2010;
- Linha de Transmissão Corumbá S.A. ("**LTC**") – Contrato de Concessão nº 005/2011;
- Caiuá Transmissora de Energia S.A. ("**CAIUÁ**") – Contrato de Concessão nº 007/2012;
- Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. ("**MARANHENSE**") – Contrato de Concessão nº 011/2012;
- Brilhante II Transmissora de Energia S.A. ("**BRILHANTE II**") – Contrato de Concessão 021/2012;
- Cantareira Transmissora de Energia S.A. ("**CANTAREIRA**") – Contrato de Concessão 019/2014;
- Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A. ("**SITE**") – Contrato de Concessão 002/2018;
- Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A. ("**PATE**") – Contrato de Concessão 016/2019;

Este documento apresenta as contribuições à Consulta Pública nº 145/2022, que objetiva coletar contribuições da sociedade acerca da prestação de serviços ancilares no SIN, bem como às diretrizes a serem observadas nas iniciativas setoriais em curso sobre o tema.

1) Qual (ais) instituição(ões) deve(m) ser a(s) responsável(is) por definir os requisitos e validar os atributos de prestação de serviços ancilares?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

2) Como aprimorar a integração entre o planejamento da expansão (EPE/MME) com o planejamento da operação (ONS) no que tange aos serviços ancilares?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

3) Como adotar, de forma preferencial, mecanismos concorrenciais para a prestação dos serviços ancilares? E como tratar, nesse contexto, os ativos existentes que atualmente prestam serviços ancilares de forma compulsória? Como garantir a eficiência da prestação dos serviços ancilares compulsórios?

A CELEO concorda com a criação de mecanismos concorrenciais para atendimento à necessidade de serviços ancilares do sistema, em um ambiente competitivo neutro e com remuneração adequada, inclusive com participação de novas tecnologias e arranjos. Ou seja, recomendar que não existam SAs compulsórios.

Um exemplo de SA atualmente compulsório e não remunerado é o desligamento das Linhas de Transmissão como uma forma controlar a tensão do sistema.

O uso sistemático desta prática demonstra a carência estrutural de compensação reativa indutiva em pontos do sistema. Assim, o correto é que os estudos de planejamento da expansão contemplem cenários operativos que considerem as condições observadas na operação real do sistema e estabeleçam condições que

evitem a prática desta “manobra”, por meio da criação de mecanismos concorrenciais que contemplem os referidos serviços.

Até que os mecanismos concorrenciais sejam implantados, a CELEO entende que os serviços ancilares compulsórios atualmente utilizados, manobras de LTs para controle de tensão, devem ser remunerados provisoriamente, durante o período de transição, com receita complementar e sem penalidades associadas, visto que trata-se de serviço adicional. Importante destacar que por se tratar de receita complementar, não deve ser considerada para a modicidade tarifária.

4) Em caso de adoção de mecanismos concorrenciais:

a. Como deve ser a contratação, a precificação, a remuneração e as penalidades para a prestação de serviços ancilares?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

b. Como alocar os custos e riscos entre os usuários do SIN?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

c. Quais ganhos de eficiência podemos esperar de mecanismos concorrenciais? Para quais serviços ancilares esses ganhos seriam mais relevantes?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

5) Quais os riscos operacionais e sistêmicos para o SIN devem ser avaliados para definição de serviços ancilares compulsórios ou contratados por meios de mecanismo concorrencial?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

6) Como garantir a adequada disponibilidade de recursos para prestação dos serviços ancilares, no atual desenho de mercado?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

7) Considerando um cenário de contratação por requisitos de serviços ancilares, em linha com a modernização do setor elétrico, quais pontos de atenção devem ser considerados na contratação, em especial quanto à especificação dos serviços?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

8) Como endereçar a contratação de atributos de flexibilidade e qual a sua interface com a prestação de serviços ancilares?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

9) É factível incluir a prestação de serviços de flexibilidade também por outros agentes/recursos não previstos na regulação atual?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

10) Quais seriam os serviços a serem prestados pelos demais agentes/recursos?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

11) Quais serviços ancilares adicionais aos atualmente normatizados podem ser estabelecidos e quais agentes estariam aptos a prestá-los?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.

12) A remuneração de serviços de flexibilidade em mecanismos de liquidação de curto prazo seria factível para viabilizar novos investimentos?

A Celeo concorda com a contribuição realizada via ABRATE.